



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 069/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 069/2025 de 15/11/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Anexo I da Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 3.730/2018, para inclusão de novos imóveis públicos destinados ao Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

A Lei nº 3.730/2018 estabelece diretrizes para concessão de áreas públicas e incentivos voltados ao desenvolvimento empresarial, industrial e social no Município de Chopinzinho, permitindo a destinação de imóveis municipais mediante Concessão de Direito Real de Uso ou Concessão Administrativa de Uso, de acordo com as necessidades de fomento econômico local.

O presente projeto acrescenta ao Anexo I os itens 39 a 47, abrangendo barracões e terrenos aptos a receber investimentos produtivos. A Administração Municipal aponta que tais imóveis são essenciais para atender demandas crescentes de empresas que buscam se instalar ou expandir suas atividades no Município, especialmente diante da disponibilidade de recursos provenientes da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, destinados à construção de novos barracões industriais.

A proposição está devidamente instruída, acompanhada de Mensagem do Chefe do Poder Executivo e de documentos que demonstram o interesse público envolvido, atendendo plenamente aos requisitos formais e materiais para sua tramitação.

O processo administrativo foi remetido à Procuradoria Legislativa para emissão de Orientação Jurídica, conforme despacho constante dos autos. Verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais de admissibilidade, estando de acordo com a competência legislativa municipal, com a iniciativa adequada, com as normas superiores, notadamente a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e com os princípios da Administração Pública, como legalidade, motivação, eficiência e interesse público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O projeto encontra-se tecnicamente fundamentado, com justificativa clara apresentada na Mensagem que o acompanha, demonstrando a necessidade de ampliação do Anexo I da Lei nº 3.730/2018, a fim de incluir novos bens imóveis municipais destinados à execução de políticas de incentivo econômico e desenvolvimento social.

Ressalta-se que a autorização legislativa é imprescindível para atos do Poder Executivo que envolvam gestão e destinação de bens públicos, em especial aqueles que repercutem diretamente no planejamento urbano, no desenvolvimento econômico e no fomento empresarial, conforme disciplinado pela Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista jurídico, não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, podendo a matéria seguir seu trâmite regular, desde que observadas as normas regimentais pertinentes e eventuais ajustes indicados pelas Comissões Permanentes. Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende a Procuradoria Legislativa que não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores a análise de mérito sobre sua oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, é inteiramente pertinente, oportuno e alinhado às estratégias de desenvolvimento econômico municipal.

A ampliação do Anexo I da Lei nº 3.730/2018 permitirá que mais imóveis públicos possam ser destinados a empresas e entidades produtivas, fomentando a geração de emprego e renda, fortalecendo o setor industrial e empresarial, e garantindo melhor aproveitamento do patrimônio municipal.

O projeto atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, não gerando impacto financeiro negativo e contribuindo para a organização e expansão do polo de desenvolvimento econômico de Chopinzinho.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, respeitando todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Por se tratar de medida que promove o desenvolvimento econômico e o avanço das políticas públicas de incentivo empresarial, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DB6-492B-F0E2-0FB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 11:09:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 17:16:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 11:12:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DB6-492B-F0E2-0FB9>